



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**

**Resolução 25/2022 - CONSUP/IFRN**

**17 de março de 2022**

*Aprova o Programa de Multi-Incubação Tecnológica (MIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e dispõe sobre o seu funcionamento.*

**A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE** faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente, por videoconferência, em 11 de março de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º do Estatuto do IFRN e,

**CONSIDERANDO**

o que consta no Processo nº [23421.002766.2021-14](#), de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO,

ainda, o que consta na [Deliberação nº 1/2022-CONSEPEX/IFRN](#), de 15 de fevereiro de 2022;

**R E S O L V E:**

**I - APROVAR**, conforme a seguir, o Programa de Multi-Incubação Tecnológica (MIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e dispõe sobre o seu funcionamento

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

ANTÔNIA FRANCIMAR DA SILVA  
Presidente em Exercício do IFRN  
(Portaria nº 122/2022-RE/IFRN, publicada no DOU de 26/01/2022)

PROGRAMA DE MULTI-INCUBAÇÃO TECNOLÓGICA (MIT) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN) E DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E DAS DIRETRIZES**

Art. 1º O programa de Multi-incubação Tecnológica (MIT) de empreendimentos do IFRN visa o fortalecimento da cultura do empreendedorismo inovador, vinculando-se as atividades de educação, pesquisa e extensão, em articulação com o ensino técnico profissionalizante, de graduação tecnológica e de pós-graduação, e objetiva disciplinar a implantação, a gestão e a avaliação de incubadoras de empresas que vierem a ser propostas ou que estejam em operação nos *campi* da instituição.

Parágrafo único. O programa de Multi-incubação Tecnológica (MIT) de empresas é de responsabilidade do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) do IFRN.

Art. 2º São consideradas diretrizes do programa de Multi-incubação Tecnológica (MIT):

- I. apoiar a criação de incubadoras de empresas de base tecnológica ou de setores tradicionais da economia de modo a incentivar o empreendedorismo e a inovação, além de induzir à criação de novos negócios;
- II. estimular a ação empreendedora dos discentes, em articulação com a educação empreendedora ofertada pela instituição, oriunda de projetos de pesquisa e inovação e de desenvolvimento tecnológico desenvolvidos no decurso de sua formação escolar;
- III. incentivar a transferência de tecnologia a partir de atividades e projetos de pesquisa aplicada à inovação e à extensão desenvolvidas no âmbito da instituição e da comunidade externa;
- IV. apoiar à concepção, formalização, fortalecimento e consolidação de empreendimentos economicamente viáveis, ambientalmente sustentável e socialmente responsáveis, respeitadas as diversidades e as potencialidades produtivas e culturais do estado do RN;
- V. contribuir para o processo de desenvolvimento local nos territórios de abrangência da instituição e seus respectivos Arranjos Produtivos Locais;
- VI. promover o assessoramento das atividades nas incubadoras, através da estruturação de uma equipe constituída por servidores, preferencialmente em exercício no *campus*, ligados a áreas estratégicas nos *campi*, que contemplem os diferentes estágios de maturidade das mesmas.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução normativa, entende-se por:

- I. instituição mantenedora – instituição responsável pela manutenção das condições de funcionamento de uma incubadora, em termos de infraestrutura física e operacional, com disponibilidade e previsão de dotação orçamentária adequadas ao desempenho das atividades e serviços prestados pela incubadora;
- II. hotel de projetos – atividade de ideação ou pré-incubação desenvolvida em ambiente propício de tutoria e capacitação, no intuito de que ideias e projetos de pesquisa e inovação sejam aperfeiçoados para alcançar uma alternativa de solução para uma determinada demanda da sociedade;
- III. incubadora de empresas – organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- IV. processo ou ciclo de incubação de empreendimentos – reúne um conjunto de fases e atividades-chave de apoio às empresas que envolvem seleção, capacitação, assessoria técnica, monitoramento e avaliação sistemática do desempenho, tendo em vista a graduação ou término do ciclo com êxito da empresa da incubadora;
- V. empreendimento incubado – empresa aprovada em processo seletivo e devidamente habilitada a cumprir o processo de incubação e receber apoio e assessoramento da incubadora;
- VI. empresa associada – empresa que passou pelo processo de incubação, ou seja, que recebeu suporte de uma incubadora e já possui competências suficientes para se desenvolver sozinha;
- VII. ideação – processo de trabalho em grupo, desenvolvido em ambiente propício, a fim de que ideias sejam geradas para alcançar a solução possível de determinado problema, tendo por finalidade o desenvolvimento de um modelo de negócio economicamente viável;
- VIII. inovação – introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- IX. projeto de inovação – projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social de forma que resulte em novos ou aprimorados processos produtivos ou produtos.
- X. *Coworking* – espaço onde várias empresas compartilham o mesmo ambiente de trabalho e ideias, dividindo entre si as despesas gerais e os locais de área comum.

## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES DE IDEACÃO E PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução ideação ou pré-incubação é a etapa do ciclo ou processo de incubação na qual o *campus* apoia, por tempo determinado, empreendimentos nascentes em fase de ideação, concepção e validação do modelo de negócio, ou seja, na fase que antecede sua formalização.

Art. 5º Para fins desta Resolução, são consideradas atividades de ideação e pré-incubação:

- I. Hotéis de projeto;
- II. Concursos de ideias inovadoras;
- III. Eventos que promovam o estímulo à prática do empreendedorismo inovador.

Art. 6º O NIT deverá assegurar recursos anualmente para atividades de ideação e pré-incubação para os *campi* desde que apresentado ao referido setor, projeto anual por parte dos mesmos.

§ 1º O projeto de que trata o art. 5º deve ser encaminhado ao NIT pela coordenação de pesquisa e inovação do *campus*.

§ 2º A ideação ou pré-incubação será, prioritariamente, destinada ao público discente e/ou egresso do IFRN.

§ 3º As atividades inerentes aos hotéis de projeto e concursos de ideias dar-se-ão por meio de Editais publicados pelos *campi*.

Art. 7º Para adequar o funcionamento das atividades de hotéis de projetos os *campi* devem dispor de infraestrutura física e operacional apropriada, especialmente construída ou adaptada, contemplando os seguintes aspectos:

- I. sala no modelo de *coworking*;
- II. recursos humanos para gerenciamento e assessoramento técnico especializado, tendo em vista capacitar os participantes em empreendedorismo e modelagem de negócio que possa abranger minimamente os seguintes itens: proposta de valor, segmentação de mercado, prototipagem, fontes de receitas, *canvas* e *pitch*;
- III. acesso à biblioteca e a laboratórios do respectivo *campus* da instituição mantenedora, em comum acordo, para que desenvolvam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, observando a disponibilidade de cada *campus*.

## CAPÍTULO III

### DA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 8º Para os efeitos desta Resolução existem as seguintes formas e tipos de empreendimentos inerentes ao processo de incubação:

- I. empreendimentos residentes: empresas incubadas que se localizam dentro da infraestrutura física da incubadora, dispendo de espaço para uso individual e compartilhado;
- II. empreendimentos não residentes ou incubação à distância (IaD): empresas incubadas que se localizam fora da infraestrutura física da incubadora, dispendo de espaço para uso compartilhado na incubadora e dos serviços prestados.

Art. 9º Para os efeitos desta Resolução existem as seguintes etapas inerentes ao processo de incubação:

1. incubação – etapa na qual a incubadora apoia, por tempo determinado, empresas formalizadas;
2. graduação – etapa do processo de incubação alcançada pela empresa que apresenta evidências, indicadores de desempenho satisfatórios e condições de, concluindo essa etapa, manter-se de forma sustentável e competitiva no mercado, podendo tornar-se uma empresa associada, não residindo no espaço físico da instituição.

Parágrafo único. A incubação de projetos de pesquisa aplicada à inovação poderá ocorrer a partir da manifestação de pesquisadores vinculados a grupos de pesquisa, com apoio institucional, que tenham como foco o desenvolvimento de novas tecnologias intensivas em conhecimento, com o objetivo da geração de ativos de propriedade intelectual, tais como, *softwares*, patentes de invenção, modelos de utilidade, desenvolvimento de cultivares, entre outras.

Art. 10. As relações entre o IFRN e a empresa incubada que estabelecem as relações de uso, a título precário, de espaço físico nas dependências da incubadora de empresas são regulamentadas por meio de Termo de Cessão de Uso de Bem Público.

Parágrafo único. As empresas incubadas serão escolhidas mediante processo de seleção pública (organização, execução e julgamento) realizado por cada incubadora, de acordo com o que estabelece seus respectivos regimentos internos.

Art. 11. Para adequado funcionamento a incubadora deve dispor de infraestrutura física e operacional apropriada, especialmente construída ou adaptada, contemplando os seguintes aspectos:

- I. espaço físico individualizado, para a instalação de escritórios e laboratórios de cada empresa admitida;
- II. espaço físico para uso compartilhado, tais como sala de reunião, treinamento, área de convivência, copa, secretaria, entre outros;
- III. recursos humanos para gerenciamento e assessoramento técnico especializado, tendo em vista auxiliar os empreendimentos incubados em atividades, tais como gestão empresarial, gestão da inovação tecnológica, contabilidade, *marketing*, assistência jurídica, elaboração de projetos para captação de recursos, gestão da produção e da propriedade intelectual, comercialização de produtos e serviços, entre outros;
- IV. oferta de treinamento, capacitação e formação de empreendedores nos principais aspectos gerenciais, tais como desenvolvimento do empreendedor, gestão empresarial, gestão da inovação tecnológica, contabilidade gerencial e financeira, *marketing* e mercado, entre outros; e
- V. acesso à biblioteca e a laboratórios do respectivo *campus* da instituição mantenedora, em comum acordo, para que desenvolvam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, observando a disponibilidade de cada *campus*.

## CAPÍTULO IV

### DA CRIAÇÃO DE INCUBADORAS NO IFRN

Art. 12. As incubadoras de empresas são órgãos vinculados às coordenações de pesquisa e inovação dos *campi* especialmente concebidas para apoiar o empreendedorismo inovador, a geração de negócios de base tecnológica e a transferência de tecnologias para a sociedade.

§ 1º Para todos os efeitos, as atividades realizadas nas incubadoras de empresas serão equiparadas às atividades de ensino, pesquisa e de extensão da instituição.

§ 2º Cada incubadora de empresas deverá ter o regimento interno que regulará seu funcionamento.

Art. 13. Na consecução de seus objetivos caberá às incubadoras de empresas:

- I. divulgar a incubação de empresas como um processo capaz de induzir à criação de negócios próprios;
- II. identificar e prospectar ideias de novos negócios que, por meio do apoio do processo de incubação, transformem-se em empresas

exitosas e sustentáveis;

III. apoiar as empresas incubadas no estabelecimento de planos, metas e estratégias de crescimento pessoal e empresarial;

IV. promover atividades de capacitação para as empresas incubadas, nos cinco principais eixos de desenvolvimento do negócio: empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão;

V. estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos destinados às atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia;

VI. orientar as empresas incubadas quanto ao acesso à informação, a profissionais qualificados, ao desenvolvimento de pesquisas aplicadas à inovação, à aquisição de tecnologias via transferência ou licenciamento e à proteção da propriedade intelectual;

VII. disponibilizar infraestrutura física e tecnológica, oferecer serviços de assessoramento que contribuam para o desenvolvimento dos produtos e serviços desenvolvidos pelas empresas incubadas.

Parágrafo único. A infraestrutura tecnológica de que trata o inciso VII deste artigo refere-se à infraestrutura e ao suporte em Tecnologia da Informação (TI) e à infraestrutura laboratorial da instituição, incluindo equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, sem prejuízo das atividades desta.

Art. 14. A criação de uma incubadora tecnológica deve ser apreciada pelo colégio gestor do *campus*, com base nas condições existentes e disponíveis para a instalação da incubadora, antes de ser encaminhada para aprovação pelo NIT-IFRN.

Art. 15. Cada incubadora de empresas terá seu ciclo de incubação específico que inclui a definição da(s) forma(s) e tipo(s) de incubação de empresas, conforme o art. 4º.

Art. 16. Os objetivos e prazos do processo de incubação, seleção, admissão, monitoramento, avaliação, extinção e desligamento dos empreendimentos incubados serão definidos nos regimentos internos de cada incubadora.

Art. 17. O programa de Multi-Incubação Tecnológica (MIT) do IFRN é desenvolvido, mantido e gerido pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único. É de responsabilidade do NIT do IFRN, analisar e autorizar as propostas de criação de novas incubadoras e os processos de adequação destas, atualmente em operação na instituição, além do monitoramento e avaliação do funcionamento do Programa.

Art. 18. São requisitos para criação de uma incubadora tecnológica:

I. realizar e registrar em ata, a realização de reunião com representantes das comunidades acadêmica, local e de grupos interessados, com o propósito de discutir a implantação da incubadora tecnológica no *campus*;

II. possuir projeto da incubadora, contendo no mínimo: introdução; objetivos; justificativa; detalhes sobre infraestrutura disponível; recursos humanos disponíveis para gestão da incubadora, incluindo suas respectivas cargas horárias; planejamento para os próximos 24 (vinte e quatro) meses; e indicação da integração das ações de Ensino, de Pesquisa e de Extensão com a Incubadora;

III. possuir regimento interno aprovado pelo Colégio Gestor do *campus*.

Parágrafo único. A solicitação de criação da incubadora deve ser realizada pela Coordenação de Pesquisa e Inovação do *campus* para o Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRN com os registros e documentos tratados nos itens I, II e III.

Art. 19. O projeto de que trata o item II do art.18 deve conter os seguintes requisitos mínimos de funcionamento da incubadora

tecnológica:

I. infraestrutura física de, pelo menos, uma sala no modelo de *coworking* e uma sala para comportar a gestão da incubadora, que assegure sua instalação e seu funcionamento, com disponibilidade de mobiliários, de equipamentos e de *layouts* de salas previamente definidos;

II. ao menos, um Coordenador de Incubadora e um Gerente Executivo;

III. ao menos, um hotel de projeto com perspectiva de incubação;

IV. recursos econômicos e financeiros do *campus* comprovados para a manutenção e desenvolvimento da incubadora;

V. projeto de implantação da incubadora, com plano de ação bianual;

VI. proposta de viabilização para o assessoramento técnico estabelecido no item VI, art. 2º.

Art. 20. Para implantação da incubadora deverá ser designada uma instância de direção e execução composta por uma Coordenação Geral e uma Gerência Executiva a ser constituída no mínimo por duas pessoas, seja servidor do IFRN ou prestador de serviço contratado por meio de projeto executado em parceria com a Fundações de Apoio à Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Em ambos os casos, o docente e/ou o técnico-administrativo designados para as funções de Coordenador e de Gerente serão indicados pela diretoria ou coordenação de pesquisa e inovação do *campus* e nomeados por Portaria do Diretor-Geral do *campus*;

§ 2º Excepcionalmente, em caso de remanejamento, afastamento ou indisponibilidade momentânea de servidor técnico-administrativo para assumir a função de Gerente Executivo, poderá o *campus* com recursos próprios e/ou de projetos custear o pagamento de bolsa, preferencialmente, para profissionais com formação de área administrativa ou afins;

§ 3º A coordenação da incubadora e sua gerência executiva poderão ser representadas por servidores em exercício no *campus*, ocupando função de apoio à gestão.

§ 4º Para custear o pagamento de bolsa aos servidores do IFRN que ocupem as funções de coordenador geral e/ ou ao gerente executivo, poderá, o próprio *campus*, desembolsar recursos através do seu orçamento, por intermédio de entidade parceira de fomento, através de convênio firmado ou, ainda, por meio da captação em editais externos de chamadas públicas.

Art. 21. O regimento interno da incubadora de empresas deverá seguir o modelo sugerido pelo NIT-IFRN.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS INCUBADORAS**

Art. 22. As incubadoras de empresas deverão ser compostas por um Conselho Deliberativo, uma Coordenação Geral e uma Gerência Executiva.

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Conselho Deliberativo**

Art. 23. O Conselho Deliberativo de cada incubadora será constituído na forma definida em seu regimento interno garantindo, no mínimo, a presença dos seguintes membros:

I. Diretor ou Coordenador de Pesquisa e Inovação do respectivo *campus* mantenedor;

II. Coordenador Geral;

III. um representante discente;

IV. um Técnico Administrativo.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Coordenador de Pesquisa e Inovação.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pela Direção do Geral do *campus* por meio de Portaria.

Art. 24. São atribuições do Conselho Deliberativo, dentre outras:

I. deliberar sobre políticas e ações para o bom funcionamento da incubadora;

II. deliberar sobre os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: regimento interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros;

III. deliberar sobre as propostas de planejamento estratégico e plano de ação bianual da incubadora;

IV. deliberar sobre os resultados dos processos de avaliação das empresas incubadas;

V. deliberar, em primeira instância, sobre a política de preços e taxas ou outras formas de contrapartidas, a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual;

VI. avaliar o desempenho da incubadora e deliberar sobre a prestação de contas e relatório de atividades anuais;

VII. deliberar sobre a constituição de parceria entre o IFRN, instituições e organizações em favor da incubadora;

VIII. avaliar a possibilidade de extinção da incubadora, caso seja constatado o descumprimento das ações elencadas no plano de ação aprovado e dos objetivos definidos por ocasião de sua criação.

## SEÇÃO II

### Dos órgãos de direção e execução

Art. 25. Os órgãos de direção e execução das incubadoras poderão ser constituídos, desde que haja disponibilidade de pessoal, por uma Coordenação Geral e uma Gerência Executiva.

Art. 26. A Coordenação Geral poderá ser assumida por docentes, preferencialmente da área de “Gestão de Negócios”, e deverá ser nomeada através de Portaria pela Direção Geral do *campus*.

Art 27. Compete à Coordenação Geral:

I. elaborar e coordenar a execução do Plano de Ação da incubadora, sob a orientação do NIT-IFRN;

II. promover articulações interinstitucionais e ações de integração com a comunidade;

III. avaliar continuamente, em conjunto com a gerência executiva, a evolução dos empreendimentos residentes;

IV. coordenar junto aos setores competentes do *campus* a elaboração de editais de seleção, minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Público e projetos técnicos atinentes ao ingresso, pactuação do processo de incubação e captação de recursos externos necessários ao adequado funcionamento da incubadora;

V. representar a incubadora nos contatos com outros órgãos públicos e privados;

VI. elaborar os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: regimento interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros, assim como propor adequação e atualização aos mesmos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

VII. propor a política de preços, taxas e outras formas de contrapartida a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta de planejamento orçamentário anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo;

VIII. articular, promover e participar de eventos de interesse da incubadora e das empresas incubadas;

IX. prestar contas anualmente ao NIT com os dados dos indicadores das empresas incubadas, tais como: faturamento, número de funcionários, despesas e, qualquer outro dado solicitado pelo NIT, que irá compor o relatório a ser enviado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre os indicadores de desempenho da Incubadora.

### SEÇÃO III

#### Da Gerência Executiva

Art. 28. Cada incubadora terá uma Gerência Executiva responsável por sua operacionalização.

Art. 29. Compete à Gerência Executiva da incubadora, dentre outras atividades:

I. assessorar questões gerenciais e administrativas da incubadora;

II. realizar atividades continuadas de divulgação e promoção da incubadora;

III. assessorar a execução dos processos de sensibilização, prospecção e seleção de empreendimentos a serem incubados;

IV. assessorar a elaboração da prestação de contas e o relatório de atividades anual da incubadora;

V. assessorar na execução dos processos de monitoramento e avaliação dos projetos e empresas incubadas;

VI. identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse da incubadora e das empresas incubadas, assim como assessorar a elaboração dos projetos a serem submetidos;

VII. sistematizar evidências documentais e audiovisuais dos processos e atividades desempenhadas pela incubadora; e

VIII. assessorar o fornecimento de informações e prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quando solicitados pelo NIT-IFRN.

Parágrafo único. Dadas as atribuições do Coordenador Geral e da Gerência Executiva e, dependendo da dimensão e abrangência da atuação da incubadora, esta deverá contar com Equipe Técnica de Assessoramento (ETA) às empresas incubadas que contemple atuação nas áreas de desenvolvimento do perfil empreendedor, gestão, tecnologia, capital e mercado. Essa equipe será auxiliada por uma comissão a ser proposta pelo NIT-IFRN e designada pela Reitoria, a partir da adesão de servidores lotados em seus *campi* de origem, que teriam como atribuição assessorar as empresas incubadas que manifestassem necessidades de suporte nas áreas supramencionadas.

### CAPÍTULO VI

#### DA SUSTENTABILIDADE DA INCUBADORA

Art. 30. As empresas incubadas deverão participar com uma contrapartida pelos serviços recebidos ou pelo uso de infraestrutura física ou tecnológica, disponibilizada pela incubadora, de acordo com os termos estabelecidos no instrumento jurídico que disciplina sua participação no programa de incubação.

Parágrafo único. A contrapartida de que trata o presente artigo pode se dar, dentre outras, na forma de pagamento de taxas, prestação de serviços a serem definidos por cada incubadora, contemplados em seus editais.

Art. 31. Nos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI), o NIT-IFRN estabelecerá, no curso de sua vigência, o montante de recursos a ser aplicado na implantação, estruturação e consolidação das incubadoras, bem como as metas a serem alcançadas e os

indicadores que serão utilizados para mensurar seus desempenhos.

Art. 32. Cada incubadora deverá buscar outras fontes de financiamento, tais como participação em editais, chamadas públicas e privadas.

Art. 33. As incubadoras do IFRN devem adotar boas práticas de gestão com vistas à estruturação, ao alcance de processos e resultados que objetivem sua sustentabilidade e desenvolvimento de seus empreendimentos de forma exitosa.

Art. 34. As incubadoras do IFRN serão monitoradas e avaliadas no seu cumprimento de objetivos e metas pelo NIT-IFRN, através de um conjunto de indicadores de desempenho.

Parágrafo único. O NIT-IFRN deverá proceder periódica e sistematicamente a análise das atividades das incubadoras instaladas, por meio de visitas técnicas de avaliação *in loco*.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As atividades desenvolvidas pelas incubadoras do IFRN deverão ser executadas em conformidade com as Leis de Inovação vigentes e demais legislações pertinentes, além desta Resolução e do regimento interno da incubadora.

Art. 36. As atividades desenvolvidas pelos empreendimentos incubados e associados deverão ser executadas em conformidade com as normas internas do IFRN, as normas municipais, estaduais e federais que disciplinam o exercício das atividades econômicas ou empresariais e respectivas habilitações.

Art. 37. O IFRN não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades dos empreendimentos incubados, ou pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais ou com terceiros.

Art. 38. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Antonia Francimar da Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - RE**, em 17/03/2022 15:49:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 386634

Código de Autenticação: 3b62965765



